



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015** **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 002/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisição de Materiais de Escritório para Atendimento da Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### **CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a futura e eventual Aquisição de Materiais de Escritório para Atendimento da Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

#### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



## CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 002/2015**.

FORNECEDOR 01						
Razão Social	<b>DIGNEW INFORMATICA LTDA</b>					
End:	RUA ARMANDO VIOTTI, Nº 282 - CENTRO – PIUMHI/MG – CEP: 37925-000					
CNPJ	70.986.997/0001-86					
Email	financeiro@dignew.com.br					
Tel	(37)3371-2620					
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
22	Bobina de Papel para Máquina de Calcular Eletrônica / Tamanho 57mmx30mts / Cor Branco.	SUPREMA	Unid.	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
244	Papel Sulfite A4 / Gramatura 75g/m² / Tamanho A4 medindo 210x297 mm / Cor Extra Branco / Embalagem Original de Fábrica acondicionados em Pacotes com 500 Folhas.	COPIMAX	Pct.	1.254	R\$13,39	R\$ 16.791,06
278	Pen Drive com Capacidade para Armazenar 16 GB / Interface: USB 2.0 / Temperatura de Operação: 32° a 140° C / Temperatura de Armazenamento: -4° a 185° C / Dimensões 55,65x17,3mmx9,05mm / Peso: 12 gramas.	KINGSTON	Unid.	23	R\$38,69	R\$ 889,87
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$ 17.720,83</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 002/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 002/2015**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

## CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 002/2015**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.

d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almojarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**



- e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou e-mail eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- k) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).



---

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.
- c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

IV. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

V. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**b)** Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## **CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**a)** Pela Administração, quando:

- 1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 2.** A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**II.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

**a)** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

**a)** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

**b)** A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.



---

---

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**a)** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**b)** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 090 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários  
Ficha 169 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Próprios – Educação mínimo 25%  
Ficha 244 – 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 – Fonte de Trans. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 40%  
Ficha 285 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Transferência do Salário – Educação  
Ficha 345 – 02.05.01.04.122.0010.2056.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Ordinários  
Ficha 393 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%  
Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica  
Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde  
Ficha 501 – 02.06.02.10.301.0009.2079.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Recurso do SUS p/ Atenção Básica  
Ficha 518 – 02.06.02.10.302.0009.2082.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta c. Amb. Hosp.  
Ficha 590 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Ordinários  
Ficha 623 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS  
Fonte 640 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS  
Ficha 690 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 – Fonte Recursos Ordinários

**c)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

### **Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1493/2015:**

Irineu Silva Júnior - Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

### **Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 001/2015**

DIGNEW INFORMATICA LTDA – CNPJ: 70.986.997/0001-86

### **Representante legal do Município de Pimenta/MG**

Ailton Costa Faria – Prefeito



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015.**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2015.  
**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Escritório para Atendimento da Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** DIGNEW INFORMATICA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 002/2015 – Registro de Preços- Processo Licitatório nº 002/2015. **Vigência:** 02/02/2015 a 02/02/2016. **Valor total:** R\$ 17.720,83 (Dezesste Mil Setecentos e Vinte reais e Oitenta e Tres Centavos). **Dotação**

**Orcamentária:** Ficha 090 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários Ficha 169 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Próprios – Educação mínimo 25%, Ficha 244 – 02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00 – Fonte de Trans. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 40%, Ficha 285 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Transferência do Salário – Educação, Ficha 345 – 02.05.01.04.122.0010.2056.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Ordinários, Ficha 393 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%, Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica, Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde, Ficha 501 – 02.06.02.10.301.0009.2079.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Recurso do SUS p/ Atenção Básica, Ficha 518 – 02.06.02.10.302.0009.2082.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta c. Amb. Hosp. Ficha 590 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos Ordinários Ficha 623 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS- Ficha 640 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00 – Fonte Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS, Ficha 690 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 – Fonte Recursos Ordinários.

**Pimenta/MG, 02 de Fevereiro de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**